



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Parecer n.º 1, de 2018.

RECEBIDO EM:
20/11/18 às 12:56
Wellington Pimentel
DIRETORIA LEGISLATIVA

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI N° 89, DE 2018

WELLINGTON PIMENTEL
Chefe da Seção das Comissões Permanentes

Proponentes: Policial Madril/PMB; Pedro Sampaio/PSDB; Fernando Hallberg/PPL;

Relator: Vereador Policial Madril/PMB.

PARECER FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 20/11/2018
Protocolo

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 89, de 2018, que modifica o caput do art. 3º, do Projeto de Lei nº 89, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

- a) dos crimes hediondos e equiparados;
- b) dos crimes contra a vida;
- c) dos crimes contra a liberdade pessoal (sequestro, cárcere privado e tráfico de pessoas);
- d) dos crimes contra o patrimônio: do furto, do roubo e extorsão, do estelionato e outras fraudes, da receptação;
- e) dos crimes contra a dignidade sexual.”

Em sua justificativa, o autor afirma que a presente emenda tem a finalidade de modificar o Projeto de Lei nº 89, de 2018, alterando a redação do caput do art. 3º, de modo a ampliar o rol dos crimes em que os taxistas auxiliares não possam estar respondendo ação penal ou terem sido condenados, a fim de garantir a segurança dos usuários de taxi na cidade de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Nesse sentido ainda a Emenda está de acordo com o interesse local previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e com o Ordenamento jurídico pátrio.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 42-A do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Da análise da presente Emenda em comento, entendo, na qualidade de Relator, que a mesma atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vem de encontro aos interesses da sociedade como um todo.

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer favorável** à Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 89, de 2018.

É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Justiça Social.

Em 19 de novembro de 2018.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

P. modas
Policial Madril
Vereador/PMB

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL